



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 09 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1220



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 20, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Instaura sindicância administrativa, abrange múltiplos sindicados, constitui Comissão Sindicante, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o expediente administrativo instaurado a partir da C.I. nº 02/2026 da Coordenadoria de Recursos Humanos e da C.I. nº 06/2026 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que culminou na emissão do Parecer Técnico-Jurídico nº 003/2026, pela Procuradoria-Geral do Município, o qual analisou a validade jurídica de título de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado) apresentado por servidora pública municipal, com potenciais reflexos funcionais, remuneratórios e previdenciários;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade municipal condecorada de ilícito ou irregularidades cometidas por servidores públicos municipais, promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 219 a 221 da Lei Complementar Municipal nº 69/2017 (regime jurídico estatutário aos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo do Município de Douradina/MS), que disciplinam a sindicância administrativa como meio sumário de verificação, promovida como fase preliminar ao Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que o ato instaurador da sindicância deve restringir-se à apuração de indícios de possíveis irregularidades, adotando terminologia neutra, vedado qualquer juízo antecipado de valor ou imputação de responsabilidade, conforme determina o parágrafo único do art. 219 da citada Lei Complementar Municipal;

CONSIDERANDO a existência de elementos fáticos que indicam a necessidade de apuração administrativa envolvendo um ou mais servidores públicos municipais, cujas condutas, em tese, possam guardar relação com os fatos objeto da investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público, a legalidade, a moralidade administrativa e o devido processo legal, com observância do contraditório e da ampla defesa,

R E S O L V E:

Art. 1º INSTAURAR sindicância administrativa, de natureza investigativa e preliminar, destinada exclusivamente à apuração de indícios de possíveis irregularidades administrativas relacionadas à apresentação, utilização e/ou validação, no âmbito da Administração Municipal, de títulos acadêmicos de pós-graduação expedidos por instituição estrangeira, bem como eventuais reflexos funcionais, remuneratórios ou previdenciários daí decorrentes.

Art. 2º A sindicância reger-se-á pela Lei Complementar Municipal nº 65/2017, assegurando-se a todos os sindicados, em igualdade de condições:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 09 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1220



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

- I – o acompanhamento pessoal do procedimento ou por meio de procurador legalmente constituído;
- II – o direito de arrolar e reinquirir testemunhas;
- III – a produção de provas e contraprovas;
- IV – a formulação de quesitos, quando necessária a realização de prova pericial.

Art. 3º CONSTITUIR Comissão Sindicante, responsável pela condução dos trabalhos, composta pelos seguintes servidores públicos municipais estáveis:

I – **DENISE NIERE NARCISO**, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III – Classe F, matrícula funcional nº 42, na qualidade de Presidente da Comissão;

II – **JOCIKELI FRANCO OLIVEIRA**, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista Nível VIII – Classe D, matrícula funcional nº 399, na qualidade de Membro da Comissão;

III – **LECI BATISTA CARNEIRO**, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo Nível IV – Classe G, matrícula funcional nº 92, na qualidade de Membro da Comissão.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, procederá às diligências previstas na legislação em vigor que rege a matéria, especialmente:

I – inquirição das testemunhas necessárias ao esclarecimento dos fatos descritos no ato de instauração;

II – colheita de depoimento dos sindicados, assegurando-lhes a juntada de documentos e a indicação de provas;

III – concluída a fase probatória, intimação dos sindicados para, querendo, apresentarem defesa escrita no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, de forma individual ou conjunta, conforme o caso.

Art. 5º A Comissão deverá concluir seus trabalhos e apresentar relatório de caráter exclusivamente expositivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação, contendo apenas os elementos fáticos colhidos, vedada qualquer apreciação jurídica, juízo conclusivo ou sugestão de penalidade.

Parágrafo único. A Comissão Sindicante deverá instalar-se e dar início aos trabalhos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, lavrando-se termo de instalação e a designação da Secretaria dos trabalhos.

Art. 6º Concluída a sindicância, o processo deverá ser encaminhado à Prefeita Municipal para adoção de uma das seguintes providências:

I – arquivamento dos autos;

II – instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

III – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias com observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º O prazo previsto no art. 5º, desta Portaria, poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da Comissão, quando indispensável à realização de diligências essenciais.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 09 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1220



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Art. 8º Os autos da presente sindicância tramitarão sob sigilo, restrito às partes legitimamente interessadas e às autoridades competentes, na medida necessária à elucidação dos fatos, à preservação da imagem dos servidores envolvidos e à garantia da eficácia das diligências, sem prejuízo do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º A Comissão Sindicante poderá solicitar assessoramento técnico jurídico à Procuradoria-Geral do Município e apoio técnico-administrativo à Assessoria e Consultoria da Administração Municipal, limitado à orientação procedural e formal, vedada qualquer interferência na formação da convicção dos membros ou na elaboração do mérito do relatório.

Art. 10 Durante a realização das oitivas, diligências indispesáveis e da elaboração do relatório da sindicância, os membros da Comissão Sindicante ficarão liberados do exercício de suas atividades funcionais ordinárias, no limite do tempo estritamente necessário à execução dos trabalhos, sem prejuízo da remuneração, permanecendo vinculados ao cumprimento da jornada legal e às demais responsabilidades funcionais, em razão do relevante interesse público que reveste a atuação da Comissão.

Art. 11 A participação dos membros na Comissão Sindicante não ensejará o pagamento de qualquer vantagem, gratificação, adicional, verba indenizatória ou espécie remuneratória, sendo os trabalhos desenvolvidos inerentes às atribuições funcionais dos servidores designados e revestidos de relevante interesse público, em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e do interesse público.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 03 de fevereiro de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 09 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1220



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 21, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de férias de servidor que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a concessão das férias visa garantir o direito constitucional do servidor público ao descanso, conforme previsto no art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal, que assegura a todos os trabalhadores, incluindo os servidores públicos, o período de descanso anual remunerado;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, a concessão de férias regulamentares está devidamente regulamentada no art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 69/2017;

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela secretaria municipal de Saúde Pública, solicitando o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em atender o direito legal do servidor sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor público, **VALDINEI PINTO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior será usufruída no período de 09/2/2026 à 10/03/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 04 de fevereiro de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 09 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1220



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 22, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a cedência de servidor público municipal à Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

CONSIDERANDO a solicitação formal da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – SED/MS, datada de 05/02/2026, para a cedência de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município de Douradina/MS, a fim de atuar na Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO que a cedência pleiteada se dará com ônus para o órgão de origem, com pagamento da remuneração pelo Município mediante reembolso, nos termos do Decreto Estadual nº 16.262, de 25 de agosto de 2023, com as alterações promovidas pelos Decretos nº 16.312, de 1º de novembro de 2023, nº 16.483, de 13 de agosto de 2024, conforme expressamente consignado pela SED/MS; e

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores entre entes federativos é instrumento legítimo de gestão de pessoas, observadas as normas aplicáveis, inclusive a disciplina geral de cessão prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.112/1990, mencionada no expediente da SED/MS, e a Lei Estadual nº 87, de 31 de janeiro de 2000, como referência normativa da administração estadual,

RESOLVE:

Art. 1º CEDER o servidor público municipal **LUCIO FLÁVIO RAULINO SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor – 20 horas, Nível III – Classe C, matrícula funcional nº 600 para **exercício junto à** Rede Estadual de Ensino – REE/MS, **no âmbito da** CRE – Dourados, **vinculado à** Superintendência de Modalidades e Programas Educacionais – SED/MS, para desempenhar as atribuições de Gestor da Coordenadoria de Ações Estratégicas com Educação Superior (COAES).

Art. 2º A cedência de que trata esta Portaria ocorrerá na modalidade com ônus para o órgão de origem, de modo que a remuneração, vantagens e encargos legais do servidor serão custeados pelo Município de Douradina/MS, mediante reembolso pelo órgão/entidade de destino, na forma prevista no Decreto Estadual nº 16.262/2023 e alterações posteriores indicadas no expediente da SED/MS.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 09 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1220



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Art. 3º O reembolso referido no artigo anterior deverá observar, no mínimo:

- I – Periodicidade mensal;
- II – Comprovação formal das parcelas reembolsáveis (remuneração e encargos) e documentos de suporte;
- III – Vedação de ônus não previstos ou estranhos ao regime da cedência;
- IV – Registro e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com controle contábil e financeiro do reembolso.

Art. 4º Durante a cedência:

- I – Fica mantido o vínculo funcional do servidor com o Município de Douradina/MS;
- II – A frequência e a chefia imediata serão certificadas pelo órgão de destino, encaminhando-se ao Município, quando solicitado, relatórios/declarações necessárias ao controle funcional;
- III – Eventual responsabilidade disciplinar será apurada na forma da legislação aplicável, com comunicação imediata entre os entes sempre que houver fato relevante.

Art. 5º A cedência de que trata esta Portaria vigorará de 09/02/2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogada mediante solicitação formal da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul – SED/MS, justificativa de interesse público e termo de ajuste administrativo que assegure a continuidade do reembolso e das condições aqui estabelecidas.

Art. 6º A qualquer tempo, a cedência poderá ser revogada por conveniência e interesse público, ou encerrada por solicitação da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul – SED/MS, hipótese em que o servidor deverá se apresentar ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao registro do presente ato, ciência ao servidor, comunicação à SED/MS e demais anotações funcionais pertinentes.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09/02/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 06 de fevereiro de 2026

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 09 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1220



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 18, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre exoneração da servidora que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa para melhor atender ao interesse público e a eficácia dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO em 02/02/2026 a servidora pública municipal **LUCIANA DA SILVEIRA FUNDADOR** do cargo de provimento e comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS 05, matrícula 2040, lotada no Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finança.

Art. 2º Fica determinado a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos que tomem as providências cabíveis para a consecução deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Cumpra-se.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 02 de fevereiro de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 09 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1220



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 19, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre férias de servidor
que especifica, e dá outras
providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a concessão das férias visa garantir o direito constitucional do servidor público ao descanso, conforme previsto no art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal, que assegura a todos os trabalhadores, incluindo os servidores públicos, o período de descanso anual remunerado;

CONSIDERANDO que a concessão de férias regulamentares dentro do período adequado também busca evitar o acúmulo de direitos não gozados, o que pode gerar situações questionáveis futuras, tanto para o servidor quanto para a administração, com impacto financeiro e administrativo,

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, a concessão de férias regulamentares está devidamente regulamentada no art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 69/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que estabelece a possibilidade de parcelamento das férias em até 2



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 09 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1220



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

(duas) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da Administração;

CONSIDERANDO os requerimentos formais apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública de que trata esta Portaria, solicitando o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em atender o direito legal das servidoras sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 15 (quinze) dias de férias regulamentares aos servidores públicos constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 02 de fevereiro de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 09 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1220



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE CONCESSÃO
163	PAULO RIBEIRO CESAR	MOTORISTA	Secretaria Mun. de Educação	2024/2026	15/01/2026 A 29/01/2026
2047	JOELMA VITORINO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	Secretaria Mun. de Saúde Pública	2025/2026	03/02/2026 A 17/02/2026
2042	PATRCIA FOLLE NARCIZO	SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE CULTURA	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	2025/2026	03/02/2026 A 17/02/2026



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 09 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1220



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 06, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Decreta Luto Oficial no Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul em razão do falecimento de DANILÓ LEITE TELES e GUILHERME LORENTE DE PELLEGRIN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a Chefe do Poder Executivo Municipal manifestar, em nome da Administração Pública e da coletividade, respeito, solidariedade e reconhecimento institucional em momentos de profunda dor e comoção social;

CONSIDERANDO que, no último final de semana, o Município de Douradina/MS foi profundamente abalado pelo falecimento dos jovens **DANILO LEITE TELES** e **GUILHERME LORENTE DE PELLEGRIN**, ocorrido de forma distinta, porém igualmente trágica;

CONSIDERANDO que a perda precoce de vidas jovens gera abalo não apenas às famílias enlutadas, mas a toda a comunidade douradinense, atingindo amigos, instituições e a sociedade como um todo;

CONSIDERANDO que os fatos ocorridos provocaram intensa comoção popular, exigindo do Poder Público uma manifestação oficial de pesar, respeito e solidariedade; e

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e do interesse público, que devem orientar os atos da Administração Pública

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por **3 (três) dias** no Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, em sinal de profundo pesar pelo falecimento dos jovens **DANILO LEITE TELES** e **GUILHERME LORENTE DE PELLEGRIN**.

Art. 2º O luto oficial declarado por este Decreto não implica suspensão de prazos administrativos, contratos ou da prestação dos serviços públicos essenciais, que permanecerão em regular funcionamento.

Art. 3º Por meio deste ato, o Município de Douradina/MS manifesta sua solidariedade às famílias enlutadas, aos amigos e a toda a comunidade, rogando por conforto, serenidade e união neste momento de profunda dor coletiva.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 09 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1220



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Durante o período de luto oficial, as bandeiras do Brasil, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Douradina permanecerão hasteadas a meio mastro em todos os prédios públicos municipais, como expressão de respeito e solidariedade.

Art. 5º Ficam os órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 09 de fevereiro de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 09 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1220



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 04, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no período de 16 a 18 de fevereiro de 2026, em virtude das festividades de Carnaval, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, a Senhora Nair Branti, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Carnaval é tradicionalmente reconhecido como período de relevância cultural, social e histórica em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que compete a Chefe do Poder Executivo Municipal organizar e disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento administrativo e racionalização das atividades públicas, sem prejuízo à continuidade dos serviços essenciais prestados à população; e

CONSIDERANDO a prática administrativa reiterada de estabelecimento de ponto facultativo no período carnavalesco,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos dias, 16, 17 e 18 de fevereiro, em razão das festividades de Carnaval.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, especialmente aquelas vinculadas à Unidade Básica de Saúde e ao serviço de limpeza pública.

Parágrafo único. Compete aos Secretários Municipais em conjunto com os Superintendentes adotar as medidas necessárias para assegurar o funcionamento mínimo dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

Art. 3º Este Decreto não implica prejuízo à prestação dos serviços públicos, tampouco altera prazos legais, contratuais ou administrativos que devam ser observados pela Administração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 09 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1220



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal, em 09 de fevereiro de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 09 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1220



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N° 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2025.

Prorroga os prazos de vencimentos para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Douradina/MS, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da supremacia do interesse público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado evitar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for de interesse público, qual seja o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 122, de 11 de dezembro de 2025, notificou o lançamento de ofício do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2026 e fixou regras, condições e prazos para seu pagamento;

CONSIDERANDO que a definição de prazos adequados para o cumprimento das obrigações tributárias constitui medida de gestão fiscal responsável, capaz de estimular a adimplência, reduzir a inadimplência e assegurar maior previsibilidade financeira aos contribuintes;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público em conceder prazo adicional aos contribuintes para organização financeira, sem prejuízo à arrecadação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que a prorrogação dos vencimentos do IPTU não implica renúncia de receita, mas tão somente adequação do calendário fiscal, preservando a integralidade do crédito tributário lançado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **PRORROGADOS** os prazos para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2026, originalmente fixados pelo Decreto Municipal nº 122, de 11 de dezembro de 2025..



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 09 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1220



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º O art. 3º do Decreto Municipal nº 122/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os prazos para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2026, serão:

I – Na hipótese de cota única, com desconto de 20% (vinte por cento) por cento sobre a base de cálculo do imposto, até o dia 31/03/2026;

II – Na hipótese de parcelamento, conforme vencimentos a seguir:

- a)** primeira parcela: 31/03/2026;
- b)** segunda parcela: 30/04/2026;
- c)** terceira parcela: 30/05/2026;
- d)** quarta parcela: 30/06/2026;
- e)** quinta parcela: 30/07/2026;
- f)** sexta parcela: 30/08/2026
- g)** sétima parcela: 30/09/2026; e
- h)** oitava parcela: 30/10/2026.

§ 1º Caso o vencimento ocorra em dia não útil, o prazo para automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Permanecem inalteradas as demais disposições relativas à inscrição em dívida ativa, multa e juros”.

Art. 3º Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 122, de 11 de dezembro de 2025, que não contrariem o presente Decreto..

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos exclusivamente em relação aos prazos de vencimentos do IPTU/2026

Gabinete da Prefeita Municipal, em 09 de fevereiro de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL